



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

DOU nº 238
PG 207
09/12/13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **PEREIRA & MAGALHÃES LTDA-EPP**

CONTRATO TRE/GO N.º 77/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica n.º 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade n.º 115.811, expedida pela SSP-GO inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 089.322.041-87 e, de outro lado, a sociedade empresária **PEREIRA & MAGALHÃES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.531.729/0001-69, estabelecida na Rua Jaci Paraná, n. 2496, Bairro Mato Grosso Porto Velho-Rondônia, CEP 76.804-424, telefax: (62) 3576-2892, (69) 3043-2003, (69) 9982-2634, (69) 8115-8400, e-mail: carlos.go@terra.com.br, pereiraemagalhaes@gmail.com, stephano@mpmengenaria.com.br, neste ato representada pelo **Senhor STEPHANO RODRIGO MAGALHÃES**, portador da carteira de identidade n.º 21995521-9, expedida pela SSP- SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 255.170.918-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n. 10.520, de 17.07.2002, devidamente regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva predial, por execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização ambiental (equipamentos de ar condicionado), com fornecimento total de peças, nos prédios que abrigam os Cartórios Eleitorais do interior do Estado de Goiás, conforme as especificações constantes no Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos aludidos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem, bem como nas obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 18/10/2013, constante nas fls. 173/178 do Procedimento Administrativo nº 35.499/2013 e dirigida ao **CONTRATANTE**, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os direitos, deveres e obrigações constantes no Termo de Referência anexo a este instrumento e, no Edital do Pregão Eletrônico 82/2013, que originou a presente contratação, são partes integrantes e inafastáveis do presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS e DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados pela **CONTRATADA** nos seguintes locais:

I - Fórum Eleitoral de Anápolis. Endereço: Rua Augusta de Lima, Qd. 6, Lt. 03, Loteamento Residencial Virgínia Correia, Bairro Maracananzinho, Anápolis-GO;

II - Cartório Eleitoral de Caldas Novas. Endereço: Av. Tiradentes, esquina com Rua B-1, Setor Itanhangá I, Caldas Novas-GO;

III - Cartório Eleitoral de Campos Belos. Endereço: Rua das Laranjeiras, Qd. 15-C, Lt. 14, Setor Aeroporto, Campos Belos-GO;

IV - Cartório Eleitoral de Formosa. Endereço: Rua Rosalvo Olímpio Costa, s/n, Centro, Formosa-GO;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

V - Cartório Eleitoral de Goiás. Endereço: Rua A, Qd. 19, Lt. 02, Setor Aeroporto, Goiás – GO;

VI - Cartório Eleitoral de Ipameri. Endereço: Rua Coronel João Vaz, nº 4, Centro, Ipameri-GO;

VII - Fórum Eleitoral de Itumbiara. Endereço: Avenida João Paulo II, nº 300, Dom Bosco, Itumbiara-GO;

VIII - Cartório Eleitoral de Jataí. Endereço: Rua do Hipódromo, nº 590, Lt. 06, Condomínio Barcelona, Jataí-GO;

IX - Fórum Eleitoral de Luziânia. Endereço: Av. Sarah Kubsticheck, Qd. MOS, Lt. 01, Parque JK, Luziânia-GO;

X - Cartório Eleitoral de Morrinhos. Endereço: Rua 18, Qd. 35, Lt. 07, nº 755, Setor Aeroporto, Morrinhos-GO;

XI - Cartório Eleitoral de Mozarlândia. Endereço: Avenida Alfredo Camões de Araújo com Rua Liberdade e Rua Nova Esperança, Setor Camões, Mozarlândia-GO;

XII - Cartório Eleitoral de Palmeiras de Goiás. Endereço: Avenida Goiás, s/n, Centro, Palmeiras de Goiás-GO;

XIII - Cartório Eleitoral de Pires do Rio. Endereço: Rua 01, esq. c/ Rua 06, Qd. 01, Lt. 01, Bairro Osvaldo Gonçalves, Pires do Rio-GO;

XIV - Fórum Eleitoral de Rio Verde. Endereço: Rua Humbelino Fonseca, Qd. 83, Lt. 11/12, Setor Morada do Sol, Rio Verde-GO;

XV - Cartório Eleitoral de São Domingos. Endereço: Rua 5, esquina com Avenida Bahia, s/n, Centro, São Domingos-GO;

XVI - Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos. Endereço: Rua Rio Claro, Qd. 30-A, Setor Rodoviário, São Luís de Montes Belos-GO;

XVII - Cartório Eleitoral de Uruaçu. Endereço: Rua Itália, esq. com Rua Califórnia, Qd. 05, Lt. 02, Setor Aeroporto, Uruaçu-GO;

XVIII - Cartório Eleitoral de Valparaíso de Goiás. Endereço: Rua 60, área especial n. 06, Praia dos Amores, Bairro etapa 2, Céu Azul, Valparaíso de Goiás-GO.

XIX - Cartório Eleitoral de Porangatu. Endereço: Rua Goiás, nº 13, Qd. 46, Lt. 10, Bairro Centro, Porangatu-GO.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

XX - Cartório Eleitoral de Bela Vista de Goiás. Endereço: Rua Ipiranga Qd. 02 Lt. 18, Setor Lúcia Alice, Bela Vista de Goiás-GO.

§ 1º Para realização dos serviços descritos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, um técnico habilitado e um auxiliar. Deverá, também, disponibilizar um responsável técnico, devidamente registrado no CREA, que prestará os esclarecimentos técnicos pertinentes, sempre que solicitado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar à Seção de Equipamentos, Conservação e Serviços Gerais a relação de seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventivas e corretivas, a qual deverá ser imediatamente atualizada no caso de alteração.

§ 3º Os empregados da **CONTRATADA** somente terão autorização para acesso aos Cartórios, após comunicação previa ao fiscal de cada localidade, indicando a data prevista para o atendimento e a relação dos empregados designados para o referido atendimento.

§ 4º Os empregados da **CONTRATADA** deverão portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, devidamente fornecidos pela **CONTRATADA**, nos termos das respectivas Normas Regulamentadoras e legislação vigente.

§ 5º Os empregados designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho trajando uniformes completos e limpos e crachás de identificação.

§ 6º Os empregados designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato e Termo de Referência (Anexo I) não terão quaisquer vínculos com o TRE-GO, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

I - promover, através de servidor designado pela Seção de Equipamentos, Conservação e Serviços Gerais - SECSG, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, em suas dependências, para fins de fornecimento dos materiais, objeto deste ajuste, de acordo com as normas vigentes.

III - prestar as informações, atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

IV - rejeitar a execução do objeto contratual por terceiros sem autorização;

V - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto deste contrato;

VI - providenciar a emissão da ordem de serviços para que a prestação dos mesmos seja iniciada;

VII - paralisar e/ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com este contrato, norma técnica ou qualquer disposição oficial;

VIII - solicitar a substituição de materiais que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

IX - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

X - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas nona e décima deste contrato, relativamente aos serviços efetuados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

XI - observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação, determinadas no ato convocatório do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 82/2013.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste ajuste, além das condições do edital do **Pregão Eletrônico TRE-GO 82/2013**, iniciado a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

a) os serviços executados, caso não satisfaçam à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, serão impugnados, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução, além das responsabilidades contratuais e legais;

b) deverão ser utilizados materiais e equipamentos de primeira qualidade;

c) deverão ser observadas as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras afins;

II - iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento na data estipulada na ordem de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**;

III – providenciar, como condição necessária para emissão da citada ordem de serviços, a indicação de preposto residente em Goiânia-GO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, por meio de procuração específica;

IV - manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, mesmo na ocorrência de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

V - responsabilizar-se por todas as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, inclusive se os empregados forem contratados de forma temporária;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

VI - prestar os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** acerca dos serviços realizados e fornecer, quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, cópias da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus empregados relacionados com a prestação dos serviços ora contratados;

VII - responsabilizar-se pelo ônus de todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive quanto aos encargos sociais e previdenciários exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classes, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;

VIII - zelar para que não sejam violadas as garantias do fabricante dos equipamentos novos.

a) Expiradas as garantias, a **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções descritas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

b) Os serviços que não violem as garantias do fabricante deverão ser realizados pela **CONTRATADA**;

IX - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução dos serviços descritos neste contrato;

X - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos neste acordo, bem como pelo uso indevido de marcas e patentes, e pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos em via pública ou nos locais de trabalho;

XI - cuidar para que todos os seus empregados designados para a execução do objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito para com os servidores da Justiça Eleitoral de Goiás, substituindo imediatamente aquele(s) que não for(em) qualificado(s) para a execução dos serviços ou que não atenderem a qualquer das exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XII - executar os serviços em datas previamente agendadas pelos fiscais do contrato, de cada localidade, e identificar nominalmente os empregados designados para realização das manutenções preventivas e corretivas;

XIII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

XIV - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

XV - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

XVI - informar ao Chefe da Seção de Equipamentos, Conservação e Serviços Gerais - SECSG do TRE/GO, ou aos respectivos substitutos eventuais, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVII - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento contratual, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XVIII - manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico TRE/GO n. 82/2013**;

XIX - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE/GO;

XX - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXI - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste acordo;

XXII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento dos produtos;

XXIII - cumprir os prazos de realização dos serviços e demais condições previstas no Edital de **Pregão Eletrônico TRE/GO n. 82/2013**;

§ 1º A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

à Administração do TRE/GO, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE/GO.

§ 2º No interesse da Administração do TRE/GO, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

a) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

§ 3º É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

a) efetivar contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **TRE/GO** durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

b) proceder a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos, objeto deste ajuste, sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**.

§ 4º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I- atos de improbidade administrativa;

II- crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III- na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV- Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V- Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

e) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI- Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

§ 5º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 6º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato;

§ 7º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias configurará, conforme o caso, inexecução

40



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

total ou parcial do contrato, e implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO AOS CHAMADOS

A **CONTRATADA** deverá atender imediatamente aos chamados do **CONTRATANTE** referentes aos serviços de manutenção corretiva, independentemente das assistências técnicas preventivas, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular), ou outro meio de comunicação eficaz para localização do responsável pela efetivação do serviço.

§ 1º O prazo de atendimento dos chamados de manutenção corretiva será de até 48 (quarenta e oito) horas após o registro do mesmo.

§ 2º O restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos instalados deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do registro atendimento dos chamados, ressalvados os casos devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

§ 3º Os registros dos chamados serão feitos por telefone, fax, e-mail, ou ainda, outra forma de contato disponibilizada pela **CONTRATADA**.

§ 4º Excetuando-se os casos de emergências, todos os prazos serão contados dentro do horário compreendido entre 07h e 19h, interrompendo-se a contagem às 19h de um dia e reiniciando-se às 07h do dia útil seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES REPOSITÓRIOS

Todas as peças, materiais e componentes repositórios serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem acréscimo no valor contratual.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos, compressores e materiais para substituição, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido.

§ 2º Não serão aceitas justificativas de insuficiência de peças em estoque.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais dos respectivos fabricantes.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

§ 4º Não serão aceitas peças, componentes e acessórios de marcas similares, salvo se os originais não mais existirem no mercado.

§ 5º A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas e sempre que a fiscalização do **CONTRATANTE** solicitar, atestado de similaridade de desempenho dos materiais utilizados, emitido por instituições ou fundações capacitadas para este fim.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá submeter ao **CONTRATANTE**, amostras de todas as peças, componentes e acessórios a serem empregados nos serviços antes da sua execução, que deverão ser novos e de acordo com as especificações dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor unitário de **R\$ 516,25 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)**, a ser pago bimestralmente, perfazendo o valor global anual de **R\$ 61.950,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no preço total contratado os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, a acidentes de trabalho, infortunística, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de equipamentos, materiais, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a ser incluídos na execução dos serviços do objeto deste Contrato.

CLAÚSULA NONA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços bimestrais, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da entrega dos documentos no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal correspondente a cada município, a ser emitida no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços bimestrais, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

mesma o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

§ 2º A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

§ 3º. A unidade gestora do TRE-GO atestará a nota fiscal/fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

§ 4º O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser o mesmo cadastro da **CONTRATADA**;

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

I - atestação de conformidade do serviço executado;

II - comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**);

III - comprovação da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho;

IV - cumprimento de obrigação contratual.

§ 6º O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores necessários à liquidação de obrigação financeira que eventualmente tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere àquela empresa direito a reajustamento de valores ou correção monetária.

§ 7º A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que expire o prazo de validade e quando solicitada para tanto, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

§ 8º Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

Porte (SIMPLES) deverá apresentar juntamente com a fatura declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

§ 9º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ na qual:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 10º. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.1996, publicada no D.O.U. de 30.12.1996, exceto para as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES, desde que apresentem cópia do Termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham, junto ao TRE/GO, a declaração de optante do SIMPLES.

§ 11º. Será retido o ISS, sobre o valor faturado, na porcentagem pertinente ao município de prestação de serviços, e, na sua falta, o percentual devido será o do domicílio do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados, a contar da data de vigência do contrato, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo, desde que o comportamento dos preços praticados no mercado justifique o reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, estabelece-se que:

I - Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos, observado o prescrito no parágrafo primeiro da presente cláusula:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

c) multa diária de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

§ 4º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 5º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 6º. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

§ 1º. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissada pela Nota de Empenho 2013NE001134, emitida em 08/11/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número 77/2013, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto 5.450/2005, observados subsidiariamente os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMESSA DE CÓPIA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

Incumbirá ao **CONTRATANTE** remeter a sua Coordenadoria de Controle Interno, via sistema eletrônico, cópia do contrato firmado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 34, do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

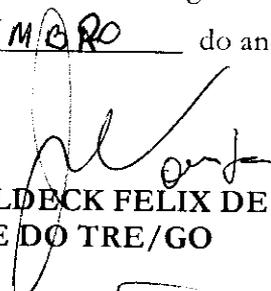
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

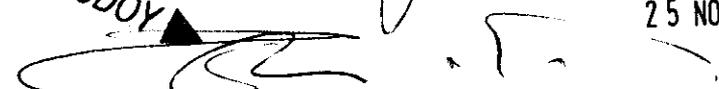
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos contratantes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo TRE-GO nº 35.499/2013.

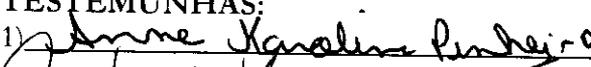
Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 05 do mês de DEZEMBRO do ano de 2013.

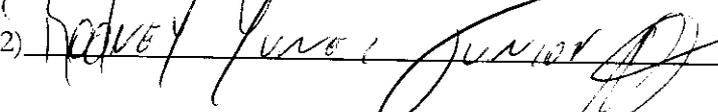

Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA
PRESIDENTE DO TRE/GO

25 NOV. 2013


Senhor STEPHANO RODRIGO MAGALHÃES
PEREIRA & MAGALHÃES LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1)  CPF: 032.665.501-88

2)  CPF: 348.166.621-99



ANEXO I (DO CONTRATO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização ambiental (equipamentos de ar condicionado) com fornecimento total de peças, nos prédios que abrigam os Cartórios Eleitorais do interior do Estado de Goiás, relacionados no item 4.1 deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 Garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização ambiental, nos prédios que abrigam os Cartórios Eleitorais do interior do Estado de Goiás;
- 2.2 Atendimento à Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão preceitua em seu art. 7º que os referidos serviços sejam, preferencialmente, objeto de execução indireta.

3 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado;
- 3.2. É condição para emissão da ordem de serviço, a indicação de preposto residente em Goiânia-GO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, por meio de procuração específica;
- 3.3. A contratada deverá possuir em seu quadro técnico pelo menos um profissional



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

capacitado, devidamente registrado e regularizado no CREA-GO que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato;

- 3.4. As proponentes deverão apresentar proposta na forma de “preço global”, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que porventura não estejam discriminadas neste Termo de Referência.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

4.1.1. Fórum Eleitoral de Anápolis.

Endereço: Rua Augusta de Lima, Qd. 6 Lt. 03, Loteamento Residencial Virgínia Correia, Bairro Maracananzinho, Anápolis-GO;

4.1.2. Cartório Eleitoral de Caldas Novas.

Endereço: AV. Tiradentes, Esq. com Rua B-1, Setor Itanhangá I, Caldas Novas-GO;

4.1.3. Cartório Eleitoral de Campos Belos.

Endereço: Rua das Laranjeiras, Quadra 15-c, Lote 14, Setor Aeroporto, Campos Belos-GO;

4.1.4. Cartório Eleitoral de Formosa.

Endereço: Rua Rosalvo Olímpio Costa, s/n, Centro, Formosa-GO;

4.1.5. Cartório Eleitoral de Goiás.

Endereço: Rua A, Qd. 19, Lt. 02, Setor Aeroporto, Goiás – GO;

4.1.6. Cartório Eleitoral de Ipameri.

Endereço: Rua Coronel João Vaz, nº 4, Centro, Ipameri-GO;

4.1.7. Fórum Eleitoral de Itumbiara.

Endereço: Avenida João Paulo II, nº 300, Dom Bosco, Itumbiara-GO;

4.1.8. Cartório Eleitoral de Jataí.

Endereço: Rua do Hipódromo, nº 590, lote 06, Condomínio Barcelona, Jataí-GO;

4.1.9. Fórum Eleitoral de Luziânia.

Endereço: Av. Sarah Kubsticheck, Qd. MOS, Lt. 01, Parque JK, Luziânia-GO;

4.1.10. Cartório Eleitoral de Morrinhos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

Endereço: Rua 18, QD 35, LT 07, n. 755, Setor Aeroporto, Morrinhos-GO;

4.1.11. Cartório Eleitoral de Mozarlândia.

Endereço: Avenida Alfredo Camões de Araújo com Rua Liberdade e Rua Nova Esperança, Setor Camões, Mozarlândia-GO;

4.1.12. Cartório Eleitoral de Palmeiras de Goiás.

Endereço: Avenida Goiás, s/n, Centro, Palmeiras de Goiás-GO;

4.1.13. Cartório Eleitoral de Pires do Rio.

Endereço: Rua 01, esq. c/ Rua 06, Qd. 01, Lt. 01, Bairro Osvaldo Gonçalves, Pires do Rio-GO;

4.1.14. Fórum Eleitoral de Rio Verde.

Endereço: Rua Humbelino Fonseca, Qd. 83, Lt. 11/12, Setor Morada do Sol, Rio Verde-GO;

4.1.15. Cartório Eleitoral de São Domingos.

Endereço: Rua 5, esquina com Avenida Bahia, s/n, Centro, São Domingos-GO;

4.1.16. Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos.

Endereço: Rua Rio Claro, Qd. 30-A, Setor Rodoviário, São Luís de Montes Belos-GO;

4.1.17. Cartório Eleitoral de Uruaçu.

Endereço: Rua Itália, esq. com Rua Califórnia, qd.05, lt.02, Setor Aeroporto, Uruaçu-GO;

4.1.18. Cartório Eleitoral de Valparaíso de Goiás.

Endereço: Rua 60, área especial n. 06, Praia dos Amores, Bairro etapa 2, Céu Azul, Valparaíso de Goiás-GO.

4.1.19. Cartório Eleitoral de Porangatu.

Endereço: Rua Goiás, nº13, Qd46, Lt10, Bairro Centro, Porangatu-GO.

4.1.20. Cartório Eleitoral de Bela Vista de Goiás.

Endereço: Rua Ipiranga Qd. 02 Lt. 18, Setor Lúcia Alice, Bela Vista de Goiás-GO.

4.2. Pessoal a ser alocado no serviço:

4.2.1. Para realização dos serviços aqui descritos, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, um técnico habilitado e um auxiliar. Deverá, também, disponibilizar um responsável técnico, devidamente registrado no CREA, que prestará os esclarecimentos técnicos pertinentes, sempre que solicitado pela fiscalização do



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

Contratante;

4.2.2. A Contratada deverá apresentar à Seção de Equipamentos, Conservação e Serviços Gerais a relação de seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventivas e corretivas, a qual deverá ser imediatamente atualizada no caso de alteração;

4.2.3. Os empregados da Contratada somente terão autorização para acesso aos Cartórios, após comunicação previa ao fiscal de cada localidade, indicando a data prevista para o atendimento e a relação dos empregados designados para o referido atendimento;

4.2.4. Os empregados da Contratada deverão portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, devidamente fornecidos pela Contratada, nos termos das respectivas Normas Regulamentadoras e legislação vigente;

4.2.5. Os empregados designados pela Contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho trajando uniformes completos e limpos e crachás de identificação;

4.2.6. Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não terão quaisquer vínculos com o TRE-GO, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, etc.

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviços a serem prestados sempre que solicitados pelo Contratante:

5.1.1. Identificar e corrigir as anormalidades, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando componentes e peças, de acordo com critérios técnicos e de forma a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos.

5.2. Serviços a serem prestados bimestralmente:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

- 5.2.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, procedendo à inspeção, limpeza, lubrificação e testes, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos;
- 5.2.2. Durante as manutenções, caso necessário, a Contratada deverá, ainda, realizar os seguintes serviços e reparos:
- 5.2.2.1. Desmontagem e montagem (solda) de sistema frigorígeno (tubos de cobre);
- 5.2.2.2. Executar testes de vazamento dos sistemas frigorígenos com gás nitrogênio;
- 5.2.2.3. Realizar complementação da carga de gás freon R-22 (em eventuais vazamentos);
- 5.2.2.4. Proceder à substituição de ACJ, assumindo a manutenção do recém-instalado em detrimento ao substituído;
- 5.2.2.5. Identificar focos de ferrugens;
- 5.2.2.6. Inspeccionar e limpar os quadros elétricos e a fiação;
- 5.2.2.7. Proceder ao registro da tensão (voltagem) e corrente (amperagem) nos compressores;
- 5.2.2.8. Corrigir vazamentos de gás refrigerante;
- 5.2.2.9. Verificar o estado de conservação dos filtros secadores (linha de líquido) e de sucção, bem como de todas as válvulas de serviços ou de inspeção e dos rolamentos dos motores e ventiladores;
- 5.2.2.10 Realizar a limpeza dos filtros de ar, bandeja de água condensada, drenos, serpentina dos evaporadores, bem como a limpeza geral dos equipamentos (interna e externamente);
- 5.2.2.11. Reapertar os parafusos das bases dos motores, dos compressores e de todas as conexões elétricas;
- 5.2.2.12. Fazer o balanceamento do circuito frigorígeno, verificando se os valores



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

das pressões de descarga e sucção estão de acordo com os valores recomendados pelo fabricante e, após, realizar a eliminação ou complemento do gás refrigerante para atingir os valores adequados;

5.2.3. Executados os serviços, o Contratante poderá realizar testes, ensaios, provas, e, caso estes não estejam em conformidade com as recomendações de manutenção para os equipamentos, poderá recusar o recebimento dos serviços. Recusados, a Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante.

5.2.4. A Contratada, juntamente com a fiscalização do contrato, deverá elaborar o cronograma e estabelecer as rotas para atendimento das manutenções preventivas nos Cartórios do Interior do Estado de Goiás.

5.3. Instrumentos, materiais auxiliares e ferramentais a serem fornecidos pela contratada:

5.3.1. Deverão ser fornecidos pela Contratada todos os instrumentos, ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos e fita isolante, os quais poderão permanecer nas dependências do TRE-GO somente pelo período de execução dos serviços;

5.3.2. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, furtos ou danos, porventura a eles causados.

5.4. Peças, materiais e componentes repositórios de responsabilidade da Contratada:

5.4.1. Todas as peças, materiais e componentes repositórios serão fornecidos pela Contratada, sem acréscimo no valor contratual;

5.4.2. A Contratada deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos, compressores e materiais para substituição, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido. Não serão aceitas justificativas de insuficiência de peças em estoque;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

- 5.4.3. A Contratada deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais dos respectivos fabricantes;
- 5.4.4. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios de marcas similares, salvo se os originais não mais existirem no mercado;
- 5.4.5. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas e sempre que a fiscalização do Contratante solicitar, atestado de similaridade de desempenho dos materiais utilizados, emitido por instituições ou fundações capacitadas para este fim;
- 5.4.6. A Contratada deverá submeter ao Contratante, amostras de todas as peças, componentes e acessórios a serem empregados nos serviços antes da sua execução, que deverão ser novos e de acordo com as especificações dos equipamentos.

5.5. Atendimento aos chamados:

- 5.5.1. A Contratada deverá atender imediatamente aos chamados do Contratante referentes aos serviços de manutenção corretiva, independentemente das assistências técnicas preventivas, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular), ou outro meio de comunicação eficaz para localização do responsável pela efetivação do serviço;
- 5.5.2. O prazo de atendimento dos chamados de manutenção corretiva será de até 48 (quarenta e oito) horas após o registro do mesmo;
- 5.5.3. O restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos instalados deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do registro atendimento dos chamados, ressalvados os casos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Contratante;
- 5.5.4. Os registros dos chamados serão feitos por telefone, fax, e-mail, ou ainda, outra forma de contato disponibilizada pela Contratada;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

5.5.5. Excetuando-se os casos de emergências, todos os prazos serão contados dentro do horário compreendido entre 07h e 19h, interrompendo-se a contagem às 19h de um dia e reiniciando-se às 07h do dia útil seguinte.

6 - OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência com observância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 6.1.2. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, mesmo na ocorrência de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, inclusive se os empregados forem contratados de forma temporária;
- 6.1.4. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante acerca dos serviços realizados e fornecer, quando solicitadas pelo Contratante, cópias da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus empregados relacionados com a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus de todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive quanto aos encargos sociais e previdenciários exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classes, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

- 6.1.6. Zelar para que não sejam violadas as garantias do fabricante dos equipamentos novos. Expiradas as garantias, a Contratada deverá realizar as manutenções descritas neste Termo de Referência. Os serviços que não violem as garantias do fabricante deverão ser realizados pela Contratada;
- 6.1.7. Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;
- 6.1.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, bem como pelo uso indevido de marcas e patentes, e pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos em via pública ou nos locais de trabalho;
- 6.1.9. Cuidar para que todos os seus empregados designados para a execução do objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito para com os servidores da Justiça Eleitoral de Goiás, substituindo imediatamente aquele(s) que não for(em) qualificado(s) para a execução dos serviços ou que não atenderem a qualquer das exigências atribuídas à Contratada;
- 6.1.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas pelos fiscais do contrato, de cada localidade, e identificar nominalmente os empregados designados para realização das manutenções preventivas e corretivas;
- 6.1.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados.

6.2. Documentação para pagamento e ateste das faturas:

- 6.2.1. O pagamento das faturas será realizado bimestralmente, após a comprovação dos serviços;
- 6.2.2. É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação dos seguintes documentos:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

6.2.2.1. Notas fiscais, individualizadas por município, acompanhadas das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária;

6.2.2.2. Relatórios de manutenção datado e assinado pelo fiscal do contrato de cada localidade, contendo assinatura legível ou carimbo funcional;

7 - ESTIMATIVA DE PREÇOS*

Valor global anual, relativo aos serviços, com pagamentos bimestrais.	R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)
---	--

*Estimativa obtida a partir dos valores do 1º Termo Aditivo ao Contrato TRE/GO nº74/2011, majorado 6% conforme orientação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças e 13% pela inclusão dos compressores na contratação.

8 - VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme estabelecido na Lei nº 8666/1993.

9 - PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 85 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. As dúvidas em relação a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pela SECSG, no 6º andar, ala B, do Edifício Anexo I do TRE-GO ou por intermédio do telefone (62) 3920-4167.

Dados da solicitação	
UNIDADE SOLICITANTE: SEÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	DATA:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

ELABORADOR: FLÁVIO SOARES MACIEL Técnico Judiciário	
	ASSINATURA
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: SUSUMO SUMIHARA MAGALHÃES Chefe da Secsg	
	ASSINATURA

ANEXO I
DO TERMO DE REFERÊNCIA

DISTÂNCIA APROXIMADA DOS CARTÓRIOS DO INTERIOR EM RELAÇÃO À GOIÂNIA-GO			
ITEM	CIDADE	Km	REGIÃO
1	ANÁPOLIS	55	1
2	FORMOSA	282	2
3	LUZIÂNIA	196	
4	VALPARAÍSO DE GOIÁS	184	
5	BELA VISTA DE GOIÁS	50	
6	MORRINHOS	125	3
7	PIRES DO RIO	142	
8	CALDAS NOVAS	169	
9	IPAMERI	188	
10	ITUMBIARA	209	
11	JATAI	325	4
12	RIO VERDE	235	
13	PALMEIRAS DE GOIÁS	79	5
14	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	135	
15	GOIÁS	141	
16	MOZARLÂNDIA	309	6
17	CAMPOS BELOS	601	
18	SÃO DOMINGOS	658	
19	URUAÇU	289	
20	PORANGATU	420	

ANEXO II
DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR LOCALIDADE

1 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1.1 Cartórios Eleitorais de Anápolis

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
------------	------------	-------	------



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

1	24000 btu's	GREE	SPLIT
2	36000 btu's	GREE	SPLIT
4	60000 btu's	GREE	SPLIT

1.2 Cartório Eleitoral de Caldas Novas

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
4	18000 btu's	ELECTROLUX	ACJ
2	30000 btu's	GREE	SPLIT
1	12000 btu's	GREE	SPLIT

1.3 Cartório Eleitoral de Campos Belos

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
3	24000 btu's	SPRINGER CARRIER	SPLIT
1	18000 btu's	SPRINGER CARRIER	SPLIT
1	12000 btu's	SPRINGER CARRIER	SPLIT
1	9000 btu's	SPRINGER CARRIER	SPLIT

1.4 Cartório Eleitoral de Formosa

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
2	18000 btu's	ELGIN	ACJ
2	48000 btu's	HITACHI	SPLIT
1	36000 btu's	HITACHI	SPLIT

1.5 Cartório Eleitoral de Goiás

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
1	12000 btu's	ELGIN	ACJ
1	12000 btu's	SPRINGER CARRIER	SPLIT
3	18000 btu's	CONSUL	ACJ
2	30000 btu's	SPRINGER CARRIER	SPLIT

1.6 Cartório Eleitoral de Ipameri

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
5	10000 btu's		ACJ
2	18000 btu's		ACJ
1	22000 btu's		SPLIT

1.7 Cartório Eleitoral de Itumbiara

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
2	30000 btu's	SPRINGER CARRIER	SPLIT
9	18000 btu's	SPRINGER CARRIER	ACJ
1	10000 BTU'S	ELGIN	ACJ
1	12000 BTU'S	ELECTROLUX	ACJ



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

1.8 Cartório Eleitoral de Jataí

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
2	30000 btu's	SPRINGER CARRIER	SPLIT
4	18000 btu's	SPRINGER CARRIER	ACJ

1.9 Cartórios Eleitorais de Luziânia

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
2	48000 btu's	MIDEA	SPLIT
4	18000 btu's	GREE	SPLIT
1	10000 btu's	ELGIN	ACJ
1	7500 btu's	SPRINGER CARRIER	ACJ

1.10 Cartório Eleitoral de Morrinhos

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
2	12000 btu's		ACJ
2	18000 btu's		SPLIT

1.11 Cartório Eleitoral de Mozarlândia

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
2	9000 btu's		SPLIT
1	12000 btu's		SPLIT
1	22000 btu's		SPLIT
1	24000 btu's		SPLIT piso/teto
1	30000 btu's		SPLIT
1	30000 btu's		SPLIT

1.12 Cartório Eleitoral de Palmeiras de
Goiás

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
2	30000 btu's	SPRINGER CARRIER	SPLIT
1	12000 btu's	SPRINGER CARRIER	SPLIT
4	18000 btu's	SPRINGER CARRIER	ACJ

1.13 Cartório Eleitoral de Pires do Rio

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
2	24000 btu's	MIDEA	SPLIT
2	12000 btu's	MIDEA	SPLIT
3	9000 btu's	MIDEA	SPLIT



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

1.14 Cartórios Eleitorais de Rio Verde

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
4	24000 btu's	GREE	SPLIT
1	10000 btu's	ELGIN	ACJ
2	12000 btu's	ELECTROLUX	ACJ

1.15 Cartório Eleitoral de São Domingos

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
2	30000 btu's	SPRINGER CARRIER	SPLIT
1	12000 btu's	SPRINGER CARRIER	SPLIT
4	18000 btu's	SPRINGER CARRIER	ACJ

1.16 Cartório Eleitoral de São Luís de
Montes Belos

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
1	7000 btu's	MIDEA	SPLIT
1	9000 btu's	MIDEA	SPLIT
1	12000 btu's	MIDEA	SPLIT
1	24000 btu's	MIDEA	BI-SPLIT 2x12000 btu's

1.17 Cartório Eleitoral de Uruaçu

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
3	24000 btu's	SPRINGER	SPLIT
1	12000 btu's	SPRINGER	SPLIT
3	9000 btu's	SPRINGER	SPLIT

1.18 Cartório Eleitoral de Valparaíso de
Goiás

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
3	18000 btu's	CONSUL	ACJ
1	18000 btu's	ELGIN	ACJ
2	30000 btu's	HITACHI	SPLIT
1	12000 btu's	HITACHI	SPLIT

1.19 Cartório Eleitoral de Porangatu

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
4	9000 btu's	ELECTROLUX	SPLIT
1	7500 btu's	ELECTROLUX	ACJ



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 35.499/2013

2	10000 btu' s	ELECTROLUX	ACJ
2	18000 btu' s	ELECTROLUX	ACJ

1.20 Cartório Eleitoral de Bela Vista de
Goiás

Quantidade	Capacidade	Marca	Tipo
1	18000btu' s	SPRINGER CARRIER	SPLIT Piso/Teto
1	24000btu' s	SPRINGER CARRIER	SPLIT Piso/Teto
2	30000btu' s	SPRINGER CARRIER	SPLIT Piso/Teto

EMISSAO : 08Nov13 NUMERO: 2013NE001134 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO UF: GO CEP: 74003-010
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA

CREDOR : 09531729/0001-69 - PEREIRA & MAGALHAES LTDA - EPP
ENDERECO : JACY PARANA 2496 MATO GROSSO UF: RO CEP: 76804-424
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
13CT0077- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTAL, NOS PREDIOS
ABRIGAM OS CARTORIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DE GOIAS. PREGAO 82/2013.

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 059545 0100000000 339039 000000 AIEF MANPRE
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 354992013

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 12.566,67
OZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS*****

PECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

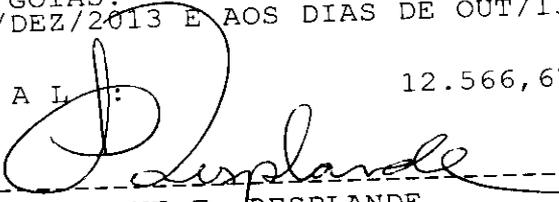
EMISSAO : 08Nov13 NUMERO: 2013NE001134 PROCESSO: 354992013
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CREDOR : 09531729/0001-69 - PEREIRA & MAGALHAES LTDA - EPP
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 17 -MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 12.566,67
VALOR DO SEQ.: 12.566,67

13CT0077- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESP. EM MANUT. PREV. E COR. NOS SISTEMAS AMBIENTAL (EQUIP. DE AR CONDICIONADO), COM FORNECIMENTO TOTAL DE PECAS, NOS PREDIOS QUE ABRIGAM OS CART. ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO. TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTA EDITAL).
VALOR BIMESTRAL POR CARTORIO: R\$ 516,25
PERIODO: 12 MESES (25/10/2013 A 25/10/2014)
CARTORIOS ELEITORAIS DE ANAPOLIS, CALDAS NOVAS, CAMPOS BELOS, FORMOSA, GOIAS, IPAMERI, ITUMBIARA, JATAI, LUZIANIA, MORRINHOS, MOZARLANDIA, PALMEIRAS GOIAS, PIRES DO RIO, RIO VERDE, SAO DOMINGOS, SAO LUIS MONTES BELOS, URUACU, VALPARAISO DE GOIAS, PORANGATU, BELA VISTA DE GOIAS.
ESTA NOTA DE EMPENHO REFERE- SE AO BIMESTE NOV/DEZ/2013 E AOS DIAS DE OUT/13.

T O T A L : 12.566,67

JOAO WALDECK F. DE SOUSA
ORDENADOR



CHRISTINE F. RESPLANDE
GESTOR FINANCEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

EDITAIS
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, em cumprimento à sentença proferida pela meritíssima Juíza Federal da 3ª Vara Federal, nos autos do Processo nº 0010713-85/2012.4.05.8100 comunica que se procedeu a reclassificação dos Candidatos relacionados a seguir ao cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO APOS DECISÃO JUDICIAL Nº 0010713-85/2012.4.05.8100)

Table with columns: NOME, DOCUMENTO, PONTOS, CLASS. Row 1: AAFONSO CTSAR ALVES CABRAL (SUB JUDICE), 000000020443200, 8,83, 31

Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, em cumprimento à sentença proferida pela meritíssima Juíza Federal da 3ª Vara Federal, nos autos do Processo nº 0011729-74/2012.4.05.8100 comunica que se procedeu a reclassificação dos Candidatos relacionados a seguir ao cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO APOS DECISÃO JUDICIAL Nº 0011729-74/2012.4.05.8100)

Table with columns: NOME, DOCUMENTO, PONTOS, CLASS. Rows include: ROGERIO DE OLIVEIRA BATISTA (SUB JUDICE), JOBSON SILVA DOS SANTOS (SUB JUDICE), ANTONIO EDVALDO LEMOS (SUB JUDICE), etc.

10 Candidato(s) nesta opção

Fortaleza-CE, 26 de novembro de 2013.
Desª MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2013 - UASG 070007

Nº Processo: 68122/2013 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de armário projetado, conforme desenhos técnicos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/12/2013 às 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolato, 21 Centro - FORTALEZA - CE Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

VALLRIA MARIA CAVALCANTE
Pregoeira

(SIDEF - 06/12/2013) 070007-00001-2013NE000002

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contratante A União, através do TRE/CE. Contratado: Prefeitura Municipal de Alcântaras. Objeto: programa cooperativo entre Contratante e Contratado objetivando o fomento de melhores condições de estrutura e funcionamento para o Cartório Eleitoral, bem como o apoio necessário ao desenvolvimento do processo eleitoral. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e LC n.º 101/00. Assinado: pelo TRE/CE, Desª Maria Iracema Martins do Vale, Presidente, e pela Contratada, Francisca Elidias Fonteles, Prefeito Municipal de Alcântaras. Data: 18/11/2013.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo de Aditamento ao Convênio nº 04/2009, firmado em 13/11/2013, com a Financeira Alfa S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, contado a partir de 23/12/2013, pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Processo: 3610/2010. Signatários: Des. Mario Machado e Srs. Jose Donisete Rosseto e Edgar Castano Carvalho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 35.335/2013. Contrato TRE/GO n.º 91/2013. Objeto: Prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio. Contratado: Gelson Antonio Lorenzi - EPP. Valor global estimado: R\$ 23.929,28. Vigência: Até a conclusão dos serviços. Suporte Legal: Lei 10.520/02, Dec 5.450/05 e Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica). Nota de Empenho 2013NE001164, emitida em 26/11/13. Signatários: Des. João Waldeck Felix de Sousa, Presidente do TRE-GO, e o Sr. Gelson Antonio Lorenzi, pelo Contratado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013120900207

Processo: 35.499/2013. Contrato TRE/GO n.º 77/2013. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização ambiental. Contratado: Pereira S Magalhães Ltda-EPP. Valor global anual: R\$ 61.950,00. Vigência: doze meses contados do dia 05/12/2013. Suporte Legal: Lei 10.520/02, Dec 5.450/05 e Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica). Nota de Empenho 2013NE001134, emitida em 08/11/13. Signatários: Des. João Waldeck Felix de Sousa, Presidente do TRE-GO, e o Sr. Stephano Rodrigo Magalhães, pela Contratada.

Processo: 43.126/2013. Contrato TRE/GO n.º 90/2013. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da sede da 1ª Zona Eleitoral no município de Jaraguá-GO. Locador: Sr. Adelson Elias Campos. Locatário: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Valor mensal: R\$ 1.450,00. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei n.º 8.666/1993. Vigência: 12 meses contados de 04/12/13. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás). Natureza de Despesa: 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física). Nota de Empenho: 2013NE001161, emitida em 22/11/2013. Signatários: Sr. Adelson Elias Campos, pelo Locador, e Des. João Waldeck Felix de Sousa, Presidente do TRE-GO, pelo Locatário.

EXTRATOS DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 103.448/2012. Acordo de Colaboração nº 17/2013. Objeto: Estabelecimento de normas e procedimentos de cooperação técnica destinadas a propiciar, dentre o corpo de alunos/acadêmicos/bolsistas da FNG, o alistamento de mesários, de forma a implementar o programa "Mesário Voluntário", implantado pela Justiça Eleitoral. Partícipes: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e a Faculdade de Norte Goiano (FNG). Vigência: prazo indeterminado, a contar de 05/12/2013, face à inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Signatários: Desembargador João Waldeck Felix de Sousa, Presidente do TRE/GO, e Senhora Maria Luiza Gomes Vasconcelos, pela FNG.

Processo nº 28.285/2012. Acordo de Colaboração nº 51/2013. Objeto: Estabelecimento de normas e procedimentos de cooperação técnica destinadas a propiciar, dentre o corpo de alunos/acadêmicos/bolsistas da FARA, o alistamento de mesários, de forma a implementar o programa "Mesário Voluntário", implantado pela Justiça Eleitoral. Partícipes: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e a Faculdade Araguaia (FARA). Vigência: prazo indeterminado, a contar de 05/12/2013, face à inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Signatários: Desembargador João Waldeck Felix de Sousa, Presidente do TRE/GO, e o Sr. Arnaldo Cardoso Freire, pela FARA.

Processo nº 62.538/2013. Acordo de Colaboração nº 49/2013. Objeto: Auxílio no cadastramento biométrico no município de Ouro Verde de Goiás. Não haverá transferência de recursos financeiros. Partícipes: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Prefeitura e Câmara Municipal de Ouro Verde de Goiás-GO. Vigência: Do dia 04/11/2013 até o dia 13/12/2013. Signatários: Desembargador João Waldeck Felix de Sousa, Presidente do TRE/GO, Jaime Ricardo Ferreira, Prefeito do Município de Ouro Verde de Goiás, e Gilmar Gomes da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Verde de Goiás.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2013 - UASG 070016

Nº Processo: 400/2013-SAF. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de limpeza, asseio e conservação, a serem prestados nos seguintes municípios: Três Lagoas, Agua Clara, Ribas do Rio Pardo, Brasilândia, Parnaíba, Aparecida do Taboado, Inocência, Cassilândia, Costa Rica, Chapadão do Sul, Coxim, Camapuã, Rio Verde de Mato Grosso, Senora, Pedro Gomes e São Gabriel do Oeste, e de cooperagem, no município de Três Lagoas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/12/2013 de 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Des. Leão Neto do Carmo, Nº 23 Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2013 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-geral em Subst.

(SIDEF - 06/12/2013) 070016-00001-2013NE000080

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MINAS GERAIS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 116/2013

Processo nº 1309808/2013. Objeto: Contratação de empresa para instruir curso de Português (VOLTA DE FASE). Vencedora e preço global: STAFF CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME: R\$10.500,00.

HELOISA TRINDADE DE SOUZA
Equipe de Apoio

(SIDEF - 06/12/2013) 070014-00001-2013NE001413

PREGÃO Nº 124/2013

Processo nº 1308273/2013. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de materiais permanentes de informática. Vencedoras, itens e valores unitários: KONER TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA - ME (item 01:R\$848,84); DMX6 COMERCIAL LTDA - EPP (item 02:R\$271,10); LNX INFORMATICA LTDA - ME (item 03:R\$465,00); CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA (item 04:R\$799,99); MASER EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP (itens 05:R\$998,36, 06:R\$631,99) e REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (item 07: R\$1.594,50)

ALBERTO BARRA ROCHA
Pregoeiro

(SIDEF - 06/12/2013) 070014-00001-2013NE001413

PREGÃO Nº 128/2013

Processo nº 1.310.976. Objeto: aquisição de materiais gráficos consumíveis. Vencedoras, respectivos itens e valores globais: LORI-GRAF LESTE TINTAS ESPECIAIS LTDA - EPP (itens 1: R\$911,20, 2: R\$1.054,80, 3: R\$998,80, 4:R\$1.052,80, 6: R\$495,00, 8:R\$111,60;